

## Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04 CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 e-mail: pmsgab@uol.com.br

## **RETIFICAÇÃO**

Fica retificado o número da Lei nº 2.306/2001, publicada neste Jornal no dia 24/11/2001, pg 05, para a Lei nº 2.321/2001

Prefeitura Municipal de Salto em 28 de novembro de 2001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI Prefeito Municipal



## Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04 CEP13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06 e-mail: pmsgab@uoi.com.br

LEI Nº 2.306 /2.001

2 3 3 21 / 21

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Educação objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programas na área da Educação"

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI , Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios e Termos Aditivos com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, objetivando a implantação e o desenvolvimento de Programa na área da Educação.

Artigo 2.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Salto em 22 de novembro de 2.001

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa local e no Quadro Oficiais do Município.

José Loiz Diogo

Secretário de Governo